

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

Resumo: Estabelecer os princípios de combate à corrupção no relacionamento da Organização com os agentes da Administração Pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

Índice

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CONCEITOS
 - 3.1 COMPLIANCE
 - 3.2 PROGRAMA DE INTEGRIDADE
 - 3.3 CORRUPÇÃO
 - 3.4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 3.5 AGENTE PÚBLICO
 - 3.6 ALTA ADMINISTRAÇÃO
4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES
 - 4.1 PRINCÍPIOS
 - 4.2 OBRIGAÇÕES, VIOLAÇÕES E PENALIDADES
 - 4.3 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES
 - 4.4 CANAIS DE CONTATO
5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
6. ANEXOS

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios de combate à corrupção no relacionamento da Organização com os agentes da Administração Pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a toda a Organização, suas subsidiárias, membros da Alta Administração e colaboradores e, na medida do aplicável, a clientes, fornecedores e prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem juntamente com a Organização no âmbito comercial, administrativo ou judicial perante a Administração Pública.

Esta política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Organização e suas Políticas para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos, de Governança Corporativa, de Responsabilidade Social, de Controles Internos, de Gestão de Riscos e de Ouvidoria.

3. CONCEITOS**3.1. Compliance**

Aderência e atendimento à legislação e demais normas aplicáveis, conforme o Programa de Integridade da Organização.

3.2. Programa de Integridade

Conjunto de medidas estabelecidas pela Organização visando garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei 12.846/13.

3.3. Corrupção

Ato ilícito cometido por uma pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter vantagens para si ou para outros, incluindo:

3.3.1. Suborno/Propina

Espécie de corrupção que consiste na oferta ou recebimento de vantagem, bem ou dinheiro em troca de tratamento favorável indevido.

3.3.2. Lavagem de Dinheiro

Espécie de corrupção que consiste na realização de esquemas comerciais ou financeiros ilícitos com o objetivo de incorporar na economia lícita bens, serviços ou dinheiro ligados a atos ilícitos, de maneira a dar aparência de regularidade aos mesmos.

3.3.3. Fraude

Espécie de corrupção que consiste em enganar ou simular situação com o propósito de induzir alguém a pagar ou entregar bem por algo que não é devido.

3.4. Administração Pública

Todos os órgãos públicos ligados ao poder federal, estadual ou municipal nacional ou entidades oficiais estrangeiras, inclusive independentes (Organização das Nações Unidas - ONU, Banco Mundial etc.), bem como aquelas entidades de direito público ligadas à Administração Pública indireta, como as autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisa públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras.

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

3.5. Agente Público

Todos os funcionários e dirigentes integrantes da Administração Pública, incluindo qualquer pessoa que pratique qualquer tipo de ato em nome da Administração Pública.

3.6. Alta Administração

Conselho de Administração, Presidente, Vice(s)-Presidente(s) e Diretores da Organização.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**4.1. Princípios**

A Organização repudia e adota, por meio do seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de ato de corrupção e realizar o *compliance* de suas atividades, nos termos da Lei Anticorrupção, perante a Administração Pública, incluindo:

- Promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer subsídio à prática de atos ilícitos de corrupção, incluindo propina, fraude e lavagem de dinheiro;
- Utilização de pessoa física ou jurídica (interposta pessoa) na realização do ato ilícito de corrupção, com o objetivo de ocultar ou dissimular reais interesses e vantagens ou a identidade da Organização ou da pessoa integrante da Organização;
- Prejuízo a procedimentos ou contratos decorrentes de licitação pública, que impactem o seu caráter competitivo, principalmente oferecendo vantagem indevida a agente do licitante;
- Obtenção fraudulenta de vantagens ou benefícios no âmbito de contratos celebrados com a Administração Pública, licenças de funcionamento, autorizações etc.;
- Falta de colaboração, imposição de dificuldades ou de qualquer modo intervenção indevida sobre as atividades de investigação ou fiscalização de denúncias de corrupção, com o objetivo de dificultar o acesso a informações ou pessoas.

A Organização exige que todos os seus administradores, colaboradores e pessoas que a representem cumpram integralmente, defendam e disseminem as práticas de combate à corrupção aplicáveis, estando proibidos de dar, prometer, fazer, autorizar, proporcionar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos ou presentes a Agente Público, objetivando influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em benefício da Organização ou de si próprio.

A Alta Administração tomará todas as medidas para que sejam sempre praticadas condutas íntegras pela Organização e deverá primar pelo compromisso ético e aplicação dos princípios aqui estabelecidos, responsabilizando-se pela sua efetividade.

Os princípios e atitudes de combate à corrupção não devem se restringir ao âmbito corporativo, sendo responsabilidade de todas as pessoas que atuam pela Organização, na qualidade de cidadãos, disseminar estes princípios e boas ações, principalmente às novas gerações.

Com exceção dos casos legalmente exigidos, a Organização não realiza doações de qualquer espécie à Administração Pública, a fim de evitar quaisquer interpretações equivocadas ou questionamentos quanto à retidão de suas condutas perante autoridades.

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

A Organização não realiza doações a candidatos políticos que tenham sido judicialmente condenados por ato de corrupção e presta contas à Justiça Eleitoral de todos os financiamentos eventualmente realizados a partidos ou candidatos políticos.

A presente política aplica-se igualmente a todos os terceiros (pessoas físicas e jurídicas) que atuem pela Organização, que somente deverá contratar prestadores de serviços, fornecedores, consultores ou quaisquer terceiros comprometidos com a presente política e seus princípios, inclusive, se necessário, verificando seu histórico, exigindo declarações de idoneidade ou auditando.

4.2. Obrigações, Violações e Penalidades

Os Administradores da Organização e os colaboradores têm o dever de conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política e demais normas a ela relacionadas, em especial o Código de Ética e Conduta da Organização, ao qual aderem no ato de sua admissão. Todos os colaboradores devem realizar os treinamentos de combate à corrupção da Organização para os quais forem convocados, devendo se justificar em caso de impossibilidade e realizando-o tão logo possível.

É dever de todos os colaboradores fiscalizar e informar a Organização sobre qualquer violação e suspeita de violação a esta Política, à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta. Todos os colaboradores e membros da Alta Administração da Organização têm obrigação de colaborar com as investigações da Área de Compliance Legal e da Auditoria Interna, nos casos de denúncia de corrupção, sob pena de responsabilização prevista na Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

Nenhum colaborador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa à prática de atos de corrupção.

A Organização protegerá a confidencialidade de qualquer denúncia, na medida da legislação aplicável ou às determinações decorrentes de processo judicial.

Não será tolerado pela Organização qualquer tipo de retaliação contra denunciante de boa-fé, estando quem realizar retaliação sujeito à aplicação de penas disciplinares pela Organização.

Caso seja apurado algum ato de corrupção dentro da Organização por parte de um colaborador, este se sujeitará, além das penalidades legais, a medidas trabalhistas disciplinares, o que inclui, em última instância, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, além das medidas penais cabíveis.

Em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Organização (fornecedores, consultores, prestadores de serviço, representantes comerciais, agentes intermediários e outros) para atuar em seu nome ou em seu favor, que venham a ser investigadas ou condenadas por ato de corrupção, o respectivo contrato poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais.

4.3. Estrutura e Responsabilidades

Constituem a estrutura de combate à corrupção e de integridade corporativa da Organização, juntamente com todos os níveis executivos da Organização:

- Área de Compliance Legal;
- Gerência Geral Jurídica e de Compliance;
- Ouvidoria;
- Comissão de Riscos;

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

- Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos;
- Diretoria e Presidência;
- Conselho de Administração.

A Área de Compliance Legal, vinculada à Gerência Geral Jurídica e de Compliance, com reporte direto à Presidência da Organização, é responsável por instituir e zelar pelo Programa de Integridade, devendo receber, analisar e emitir pareceres e orientações acerca dos pontos de contato com os entes integrantes da Administração Pública por parte da Organização e das pessoas abrangidas por esta Política.

O Programa de Integridade é composto pelos seguintes instrumentos:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Combate à Corrupção;
- Cartilha de Integridade (para treinamento dos colaboradores);
- Guia de Conduta dos Fornecedores;
- Manual de Integridade e Combate à Corrupção.

As diretrizes do sistema de combate à corrupção da Organização são de responsabilidade da Diretoria, com permanente acompanhamento pelo Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco.

As denúncias relacionadas a infrações à Lei Anticorrupção nº 12.846/13 serão recebidas pela Ouvidoria e encaminhadas para Área de Compliance Legal, que, em caso de necessidade de investigação, realizará a mesma por meio da Auditoria Interna, de acordo com o estabelecido na Política de Ouvidoria e no que couber na Política para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos. Os resultados apurados na investigação serão encaminhados para deliberação da Diretoria da Organização, com apoio do Comitê de Auditoria e Riscos.

A Diretoria, com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, é responsável pela tomada de decisões com base nas investigações e orientações emitidas pela Área de Compliance Legal, de maneira a garantir a sustentabilidade e governança das relações da Organização. O Conselho de Administração é responsável pelas decisões envolvendo diretamente membros da Diretoria.

A Área de Compliance Legal é responsável pelo Programa de Integridade e pela orientação/fiscalização de todos os contatos com os Órgãos Públicos, em especial da destinação de quaisquer valores ou bens, mediante parcerias ou patrocínios com a Administração Pública, quando permitido pelas demais políticas internas da Organização.

É proibida a contratação de empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

A Área de Suprimentos é responsável pelo monitoramento das atividades dos fornecedores da Organização, para atendimento das exigências de integridade, reportando à Área de Compliance Legal qualquer atividade destes que sejam conflitantes com esta Política ou com o Código de Ética e Conduta.

As Áreas Comerciais são responsáveis pelo monitoramento das atividades dos clientes da Organização, para atendimento das exigências de integridade, bem como representantes comerciais e agentes intermediários da Organização, reportando à Área

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

de Compliance Legal qualquer atividade contrária a esta Política ou o Código de Ética e Conduta.

A Área Jurídica da Organização, com o apoio da Área de Compliance Legal e a aprovação da Presidência, é responsável pelo encaminhamento formal e acompanhamento processual de denúncias de corrupção às autoridades competentes para que sejam aplicadas as medidas judiciais cabíveis.

A Área de Compliance Legal, no âmbito do Programa de Integridade, é responsável por definir os parâmetros e conteúdos dos treinamentos dos colaboradores de combate à corrupção, bem como pelas campanhas de conscientização relacionadas ao tema, os quais deverão ser constantemente aprimorados, considerando as situações pelas quais a Organização eventualmente for submetida.

4.4. Canais de Contato

As denúncias relacionadas a atos de corrupção envolvendo a Organização devem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio dos seguintes canais:

E-mail: Ouvidoria@duratex.com.br

Internet: Formulário eletrônico no site www.duratex.com.br

Carta: Av. Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01310-942

A/C Ouvidoria

Atendimento eletrônico (Caixa Postal): 0800 55 75 77

Em todos os canais de contato disponíveis, o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo. O sigilo e a confidencialidade são garantidos. Eventualmente, poderá solicitar atendimento pessoal, que acontecerá em local reservado.

A Organização disponibiliza, ainda, os seguintes canais diretamente com a Área de Compliance Legal para a realização de consultas ou orientações em caso de dúvidas sobre atos praticados perante a Administração Pública:

E-mail: Compliance.Legal@duratex.com.br

Carta: Av. Paulista, 1.938, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01310-942

A/C Compliance Legal – CLG

Telefone: +55 11 3179 7200

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

[NAD-27 Código de Ética e Conduta Duratex S.A.](#)

[NAD-26 Política de Ouvidoria](#)

[NAD-36 Política para Recepção e Tratamento de Denúncias e Combate a Atos Ilícitos](#)

[NAD-9 Política de Governança Corporativa](#)

[NAD-12 Política de Responsabilidade Social](#)

[NAD-37 Política de Controles Internos](#)

[NAD-11 Política de Gestão de Riscos](#)

Programa “Somos Assim”

Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Norma
Permanente**

Assunto: Política de Combate à Corrupção	
Código da Norma: NAD-41	
Data da publicação: 01/09/2015	Data da última revisão:
Area responsável: CGJ – Gerência Geral Jurídica e de Compliance Legal	

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015

Portarias nºs 909 e 910, da Controladoria Geral da União, de 07 de abril de 2015

Instruções Normativas da Controladoria Geral da União nºs 01/2015 e 02/2015, de 07 de abril de 2015

Pacto Global da Organização das Nações Unidas.

Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, do Instituto Ethos.

6. ANEXOS

N/A